

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

17696

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vla. Linópolis



**ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS AUTISTAS INCLUÍDOS  
EM SANTA BÁRBARA d'OESTE - SP  
AMAI-SBO  
CNPJ Nº 13.566.119/0001-78**

---

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS AUTISTAS**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

**Artigo 1º** - A Associação de Monitoramento dos Autistas Incluídos em Santa Bárbara d'Oeste- SP, também designada pela sigla AMAI-SBO, fundada em 02 de abril de 2011, com sede na cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste/SP, à Rua Dona Margarida nº 1.628, Linópolis, é pessoa jurídica de direito privado, nos termos do registro 16.730, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Bárbara d'Oeste- SP, datado de 11/04/2011, acha-se inscrita junto a Receita Federal do Brasil no CNPJ Nº 13.566.119/0001-78, com Inscrição Municipal nº 31.767, trata-se de entidade sem fins lucrativos e ou econômicos, constituída por prazo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de desenvolver trabalho social e promover a pessoa humana atendendo a todos os beneficiários, independente de origem, raça, cor, sexo e credo político ou religioso.

**Artigo 2º** - A Associação tem por finalidade desenvolver trabalho social, promovendo e protegendo a pessoa humana, prestando assistência por meio do atendimento especializado, planejado, permanente e continuado, aos beneficiários definidos como pessoas com necessidades especiais, identificadas dentro da Síndrome do Autismo ou Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), priorizando a criança e o adolescente até a idade de 17 anos, 11 meses e 29 dias e suas famílias, através de projetos, programas, ações e benefícios, organizados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade, promovendo a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de algum tipo de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária visando sua autonomia, inclusão social, melhoria da qualidade de vida e o seu bem estar.



**Parágrafo Único** - Promover a Defesa e Garantia de Direitos do Autista estabelecidos através de lei, resoluções e outras formas de ação, pleiteando os interesses dos beneficiários junto aos órgãos públicos ou particulares, mediante anuência dos pais, tutores, curadores, ou pessoa que detenha a guarda da criança ou adolescente, especialmente para representar os interesses da criança e de seus pais, junto as Secretarias Estaduais ou Municipais da Educação e da Saúde, com fins de obtenção dos direitos obtidos através da Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público contra o Estado de São Paulo, visando garantir a inclusão do Autista matriculado em escola regular e obtenção de concomitante tratamento multidisciplinar especializado.

**Artigo 3º** - Com o fim de cumprir suas finalidades, a AMAI-SBO organizará e manterá tantas dependências ou filiais que se fizerem necessárias para garantia dos atendimentos especializados, as quais terão regulamentos específicos, aprovados em Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Para fins de atingir seus objetivos, a AMAI-SBO poderá se utilizar de unidades de prestação de serviços já existentes, tais como Escolas de Educação Especial, Clínicas de Atendimento Pedagógico, Psicológico, Fonoaudiológico, ou ainda de Entidades Benéficas de Assistência Social, que prestam atendimento a crianças e adolescentes com desenvolvimentos típicos, de ambos ou sexos, visando sua socialização e inclusão social, bem como para execução de trabalhos terapêuticos e de convívio ou vivencia familiar e comunitária.

**Parágrafo 2º** - A AMAI-SBO poderá também vir a ser mantenedora de grupo terapêutico, de pesquisa e de estatísticas, que tenham por objetivo mensurar e divulgar o Autismo e suas formas de tratamento, bem como promover o desenvolvimento, recuperação e integração social das pessoas enquadradas na Síndrome de Autismo.

**Artigo 4º** - O atendimento de pessoas com Síndrome de Autismo será feito de acordo com as possibilidades físicas, técnicas e financeiras da Associação visando a sua sustentabilidade e manutenção de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 1º** - No desenvolvimento de suas atividades a AMAI-SBO não fará distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 5º** - A AMAI-SBO será regida por Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral e que disciplinará seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

### Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Artigo 6º** - O quadro de associado da AMAI-SBO será formado por pessoas naturais e jurídicas, em número ilimitado, composto por cidadãos e por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, mediante proposta, com aprovação da Diretoria Executiva e contará com 05 tipos de associados:

a) **Fundadores:** os que assinaram a ata da fundação;



**b) Contribuintes:** todos os associados, contribuintes regulares.

**c) Colaboradores:** todos os pais ou responsáveis por Autistas assistidos pela AMAI-SBO, os quais deverão emvidar todo esforço possível para que os objetivos da associação sejam atingidos, participando ativamente das reuniões e ações organizadas para divulgação da associação, bem como das ações que visem arrecadar fundos para garantir o permanente atendimento de seus assistidos.

**d) Benfeitores:** os que se distinguem por colaboração intelectual ou financeira, gerando benefícios relevantes, a juízo da administração;

**e) Voluntários:** são os que colaboram com a associação, em ações pontuais, quer com contribuição financeira, ou gêneros em espécie, ou ainda com trabalho voluntário, sem obrigações fixas.

§ 1º - A admissão do associado se dará mediante proposta, que será submetida à aprovação da diretoria observando os critérios de: ser maior de 18 anos e ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º - A Diretoria ao seu critério poderá recusar qualquer proposta de associado.

**Artigo 7º** - Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, nas seguintes condições:

**I** - Os que infringirem, consciente, qualquer disposição do estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos;

**II** - Os que causarem propositalmente dano moral ou material, à associação ou a seu patrimônio, independente da indenização prévia;

**III** - Qualquer associado que venha prejudicar ou desrespeitar a associação interna ou externamente;

**IV** - Deixar de contribuir com sua mensalidade, por período superior à 01 ano, sem efetuação de aporte anual, correspondente a 12 contribuições mensais em atraso, faltando com seu dever de auxiliar à manutenção da associação.

**Artigo 8º** - A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria, que dará parecer por escrito, cabendo a decisão à Assembléia Geral e para tal, o associado será convocado a apresentar defesa à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua ausência, em concordância com a exclusão.

**Parágrafo Único** - O associado quite com suas obrigações sociais é facultado solicitar seu pedido por escrito relativo a sua exclusão do quadro de associado.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I** - Votar e ser votado para cargos eletivos;

**II** - Tomar parte nas Assembléias Gerais;



- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - Apresentar individualmente ou em grupo à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da Associação.
- V - A qualquer tempo, por requerimento, solicitar desligamento a título de demissão do quadro de associado contribuinte, podendo, no entanto, requerer ser aceito como associado voluntário.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;
- II - Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- III - Participar e tomar parte com direito a voz, da assembléia geral;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Comparecer na assembléia por ocasião das eleições;
- VI - Votar por ocasião das eleições;
- VII - Denunciar toda e qualquer irregularidade dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

17 6 9 6 .

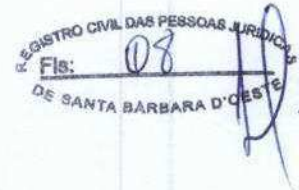
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Via. Linópolis

**Parágrafo Único** - O associado contribuinte tem o dever de honrar com a mensalidade ou anuidade para com a associação, por ele assumida.

**Artigo 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação ou em nome dela.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO



**Artigo 12** - A AMAI-SBO é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral ou Extraordinária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 13** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição e será constituída pela vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14** - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre matéria de interesse social;
- IV - Deliberar sobre previsão orçamentária e prestação de contas;
- V - Reformar o Estatuto Social;
- VI - Deliberar sobre a necessidade de alienar, onerar, hipotecar ou permutar bens;
- VII - Deliberar sobre a dissolução e extinção da associação;

**Artigo 15** - Reunir-se-á a Assembléia Geral:



**I - Ordinariamente**, no ano para:

- a) - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos anos de eleição;
- b) - Aprovar as propostas de programa anual da associação submetidas pela Diretoria;
- c) - Apreciar o relatório anual de atividades e projetos da associação apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) - Apreciar e aprovar as contas, Balanço Patrimonial e financeiro;

**II - Extraordinariamente**, sempre que necessário, convocado:

- a) - Pela Diretoria Executiva;
- b) - Pelo Conselho Fiscal;
- c) - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 16** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital que será fixado na sede da associação e publicado no site oficial da associação, além de constar de circulares assinadas pelos associados, emails com resposta de ciência, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e em jornal de circulação diária, quando a lei, ou regimento interno, assim exigir.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria mais 01 (50% + 01) dos associados inscritos e em segunda convocação meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes.

**Artigo 17** - Todas as deliberações da Assembléia Geral referentes a alterações estatutárias, destituição dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, dissolução ou extinção da associação, exige-se quorum mínimo de 2/3 (dois terço) de associados na assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a associação deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as obrigações sociais, ou em segunda convocação com de 1/3 + 01 (um terço, mais um) dos seus associados.

**Artigo 18** - As Assembléias Gerais e os Órgãos Deliberativos serão convocados pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Fiscal, sendo garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

**Artigo 19** - Na Assembléia Geral, a escolha do presidente da Assembléia, se dará por voto ou aclamação e o escolhido indicará alguém para secretariá-lo.

**Artigo 20** - Nas deliberações de Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto.

## CAPITULO V

### Dos Órgãos Diretivos da Associação

**Artigo 21** - São órgãos da direção:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.



§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de (02) dois anos, podendo haver recondução consecutiva.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, tendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual período de gestão da Diretoria.

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V- Diretor Administrativo
- VI - Vice- Diretor Administrativo
- VII - Diretor Clínico
- VIII - Diretor Social

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

17696

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vla. Linópolis



**Artigo 23** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, 01 vez por mês, sempre no mesmo dia da semana, em dia do mês e hora a serem designadas pelo Presidente, com calendário definido no início de cada ano; e extraordinariamente quando houver convocação da maioria dos seus membros.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

## CAPÍTULO VI

### Da Competência da Diretoria Executiva

**Artigo 25** - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e as suas próprias;
- II - Criar núcleos de trabalho, de interesse de programas socioassistenciais;
- III - Admitir, demitir, associados na forma do Estatuto;
- IV- Elaborar Regimento Interno, normas, portarias, circulares, visando o bom funcionamento da associação;
- V- Elaborar programa anual de atividades e elaborar relatório de atividades do exercício findo;
- VI - Convocar Assembléias Gerais;
- VII - Avaliar os casos omissos e submetê-los a decisão de Assembléia Geral;
- VIII - Assinar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e rede de proteção social.
- IX - Elaborar semestralmente relatório de Gestão;
- X - Fazer prestação de contas;





XI - Quando se fizer necessário, contrair financiamentos junto a instituições financeiras, para aquisição de bens imóveis, móveis, utensílios necessários ao bom funcionamento da associação, ou ainda cumprir com obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

#### **Artigo 26 - Compete ao Presidente:**

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazo de validade;

II - Convocar, presidir e conduzir a reunião da Diretoria;

III - Dirigir, orientar, supervisionar o funcionamento da Associação;

IV - Fazer cumprir a instalação do Conselho Fiscal, após aprovação e eleição de seus membros em Assembléia Geral.

V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VI - Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para representar a associação, participando e sendo membro do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Saúde, do Conselho Municipal da Educação;

VII - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;

VIII - Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias.

IX - Buscar sempre que necessário, junto de outras instituições especializadas, recursos que auxiliem no atendimento dos assistidos.

#### **Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - Representar o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou licenças, pela ordem;

II - Em caso de impedimento do presidente, assumir o cargo até o término do impedimento, ou em caso de vacância, até o término do mandato, sendo que sua posse se inicia a partir da 1ª reunião mensal da diretoria executiva, realizada imediatamente após o impedimento ou a vacância do cargo, devendo constar da respectiva ata.

III - Prestar constante colaboração para com o presidente, auxiliando na direção, no supervisionamento e no funcionamento da Associação;

#### **Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:**

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o "visto" do Presidente;

III - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, apresentar relatório de receita e de despesa, sempre que forem solicitadas e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;

IV - Apresentar o consolidado do relatório financeiro mensal à Diretoria, para posteriormente ser submetido a Assembléia Geral;

V - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

VII - Conservar em boa ordem, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, pelo prazo de dez anos, contado da data da



emissão, bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar sua situação patrimonial;

**VIII** - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como as aplicações em gratuidade, em consonância com os princípios contábeis e normas do CFC – Conselho Federal de Contabilidades.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

17696.


RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vla. Linópolis

**Artigo 29 - Compete ao Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV - Atender à correspondência;
- V - Preparar e manter em dia o fichário dos associados.
- VI - Manter os associados informados de todas as reuniões, assembléias e suas decisões.

**Artigo 30 - Compete ao Diretor Social:**

- I - Representar a entidade em todos os eventos programados pela Diretoria;
- II - Coordenar e desenvolver os programas sociais que visem arrecadar fundos para a associação;
- III - Programar recepção às autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Eclesiásticas e pessoas de ilibada reputação pública.
- IV - Programar eventos para serem obrigatoriamente realizados no dia internacional do Autismo, que é coincidente com a data da fundação da Associação que será todo dia 02 de abril de cada ano.
- V - Planejar com necessária antecedência comemorações de outras datas festivas, a serem decididas pela Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fis:   
DE SANTA BÁRBARA D'ESTE

**Artigo 31 - Compete ao Diretor Clínico:**

- I - Avaliar os aspectos clínicos dos alunos da AMAI-SBO.
- II - Acompanhar o desenvolvimento de projetos clínicos realizados na instituição.
- III - Coordenar o registro de informações (prontuário clínico) referentes aos assistidos pela instituição.
- IV - Fornecer parecer, relatório ou equivalente documento referente aos aspectos clínicos dos assistidos pela AMAI-SBO.
- V - Sempre que se fizer necessário efetuar contato com pediatras, neurologistas, psiquiatras, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros e cuidadores que prestam atendimento externo aos assistidos pela AMAI-SBO.
- VI - Coordenar o ingresso de novos assistidos através de triagem, considerando o diagnóstico do autismo e distúrbios correlatos, avaliação do caso e recomendar alternativas de atendimento.
- VII - Prestar quando solicitado assessoria técnica a outras instituições que atendem alunos com autismo.





**VIII** - Acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da equipe clínica, emitindo sua opinião técnica.

**IX** - Apresentar a Diretoria Executiva as informações consideradas relevantes para melhor atendimento ao assistido pela instituição.

**X** - Representar a AMAI-SBO em reuniões, palestras, entrevistas para divulgação dos aspectos clínicos do autismo, quando solicitado pelo Presidente.

**XI** - Orientar os pais ou responsável legal pelo menor, quanto a importância de serem cumpridas as orientações técnicas requisitadas para serem realizadas pela família com o menor assistido.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

17696

RUA XV DE NOVENBRO, 1510  
Via. Linópolis

**Artigo 32 - Compete ao Diretor Administrativo:**

**I** - Cumprir e fazer cumprir decisões da Diretoria Executiva

**II** - Fazer cumprir o Regimento Interno

**III** - Fazer cumprir a disciplina no recinto da associação.

**IV** - Admitir e demitir Funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**V** - Representar a escola quando for solicitado pelo Presidente.

**VI** - Assinar documentos quando for solicitado.

**VII** - Zelar pelo Patrimônio da entidade.

**VIII** - Classificar e enumerar os bens patrimoniais da entidade.

**IX** - Procurar na medida do possível aumentar o patrimônio da entidade.



**Artigo 33 - Compete ao Vice Diretor Administrativo:**

**I** - Representar o Diretor Administrativo nos seus eventuais impedimentos ou licenças, pela ordem;

**II** - Em caso de impedimento do Diretor Administrativo, assumir o cargo até o término do impedimento, ou em caso de vacância, até o término do mandato, sendo que sua posse se inicia a partir da 1ª reunião mensal da diretoria executiva, realizada imediatamente após o impedimento ou a vacância do cargo, devendo constar da respectiva ata.

**III** - Prestar colaboração para com a Presidência, a Tesouraria, a Secretaria, Diretoria Social e Clínica, auxiliando na direção, organização e funcionamento da Associação.

**IV** - Participar da seleção de profissionais da área da assistência social, da saúde e da educação, envolvidos no atendimento dos assistidos.

**V** - Auxiliar o Diretor Administrativo no cumprimento do Regimento Interno e das decisões da Diretoria Executiva.

**Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I** - Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da associação;

**II** - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

**III** - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação de operações econômicas financeiras realizadas pela associação;

**IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**VI** - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;



**Artigo 35** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

## CAPÍTULO VI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

### Das Fontes de Recursos

17696

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vla. Linópolis

**Artigo 36** - Constituem fontes de recursos da associação:

**I** - Contribuições dos associados, doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

**II** - As receitas provenientes de festivais, almoços, jantares, chás, quermesses e outros eventos beneficentes;

**III** - Receitas Patrimoniais e valores recebidos pela cessão de direitos sobre o uso do nome e/ou da logomarca da Associação;

**IV** - Receitas provenientes de contratos, convênios e parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privadas;

**V** - Subvenções, convênios junto ao poder público governo: municipal, estadual e federal;

**VI** - Rendimentos de aplicação financeira e outras rendas eventuais.

**Artigo 37** - Não percebem os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos cargos que ocuparem junto a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**Artigo 38** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 39** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede.

**Parágrafo único:** Sendo a origem do recurso Estadual, na hipótese de haver unidades prestadoras de serviços, vinculadas a associação e situadas em outro município, depois de priorizadas as necessidades da sede, poderá haver repasse para outras unidades, situadas no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 40** - A associação não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 41** - A associação aplicará as subvenções, convênios, repasses e doações recebidas, exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio



**Artigo 42** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, renda de aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie, bem como do nome e da logomarca da Associação.

**Artigo 43** - Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente constituído de bens imóveis, móveis e utensílios, saldo em caixa, serão destinados para outra entidade de igual finalidade dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município, ou não havendo outra entidade que cuide de autismo, à entidade que cuide de crianças e adolescentes diagnosticados com algum tipo de deficiência.

**Artigo 44** - A associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

17696

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Via. Linópolis

## CAPÍTULO IX

### Do Ano Social, Balanços e Contas da Associação

**Artigo 45** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 46** - Será levantado anualmente um Balanço Geral das atividades da associação com documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - Em sendo aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, o balanço financeiro, deverá ser publicado na sede da associação, ou quando exigido por lei, em jornal de circulação diária no Município sede da associação, no prazo de 05 (cinco) dias, computados a partir do dia subsequente a assembléia que originou a aprovação.

**Artigo 47** - Até cinco dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, os balanços e respectivos documentos relativos ao mesmo, estarão à disposição dos associados na sede da associação, para exame prévio.

## CAPÍTULO X

### Das Eleições

**Artigo 48** - As eleições serão realizadas no mês de março, a cada 02 (dois) anos, com apresentação das chapas com mandato válido até o último dia útil anterior a Assembléia Geral Ordinária designada para eleição de novos membros.

**Parágrafo Único** - Só poderão candidatar-se associados que estejam a mais de 01 (um) ano como associados e no livre gozo dos seus direitos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FIS: 15-  
DE SANTA BARBARA D'ESTE



**Artigo 49** - O voto poderá ser por procuração particular, limitado a uma procuração para cada associado contendo a qualificação do Associado e estar especificada na referida procuração, a data da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para a qual será válida.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fls: 16.  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

## CAPÍTULO XI

17696.

### Das Disposições Gerais

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vla. Linópolis

**Artigo 50** - A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 51** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da Averbação feita a margem de seu Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

**Artigo 52** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Eu, Anastácia Agizzio, tendo secretariado a Assembléia que deliberou pelo inteiro teor do presente documento por mim digitado e composto por 12 páginas, declaro para os fins de direito e sob as penas da lei que o mesmo se constitui na Consolidação das Alterações que se fizeram necessárias para o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS AUTISTAS INCLUÍDOS EM SANTA BÁRBARA D'OESTE- AMAI-SBO, devidamente aprovado na Assembléia realizada em 20/08/2012, a qual foi por mim Eufrásia Agizzio, presidida, tendo sido conferido por mim, Dra. Patrícia Romi Cervone e achado de conformidade com a lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de Abril de 2013.

*Eufrásia Agizzio*  
Eufrásia Agizzio  
Presidente

*Patricia Romi Cervone*

Dra. Patrícia Romi Cervone  
O.A.B. nº 122930

10 Tabelião de Notas e Anexo - João Gilberto de Souza  
Rua Santa Bárbara, 327 - Centro - Fone: (0xx15) 3455-1965 - Santa Bárbara D'Oeste - SP - CEP 13450-010

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EUFRÁSIA AGIZZIO.  
DOU FÉ.  
POR ATO R\$ 6,50. EM TEST. DA VERDADE.

OPERADOR: MIRELA  
31/07/2013 15:26

Frank Wendel Chossani  
Subst. do Tabelião

CI: AA-153985

0897AA153985



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Rua XV de Novembro n° 1510, Vl. Linópolis  
CEP.13450-044 - Santa Bárbara d'Oeste - SP



O presente documento prenotado em 12/08/2013 protocolado  
e registrado em microfilme sob o n° 17.696 sendo a  
Averbacao n° 02, a margem do Registro 16.730.\*\*  
Santa Bárbara d'Oeste SP, 16/08/2013

Alex Fabiano Stefanel  
Escritor Autorizado

Oficial Delegado/Substituto/Escrevente autorizado

Dr. Fabiano Stefanel  
O.A.B. nº 15230